



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação 372 – 13/02/92

Of. N° 103/GAB/2026.
Ministro Andreazza-RO, 01 de junho de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal de Ministro Andreazza – RO.


Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei.

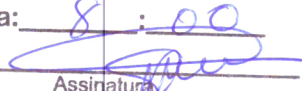
Senhor Prefeito

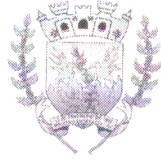
Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o **Autógrafo de Lei Municipal n° 047/CMMA2026**, referente ao **Projeto de Lei n° 049/CMMA/2026**, que *“Dispõe sobre a Vedação à Alienação de Bens Imóveis Públicos Municipais sem prévia desafetação por Lei específica, avaliação e licitação pública e dá outras providências”*, devidamente aprovado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal
Ministro Andreazza/RO

Recebi Em:	02 / 06 / 26
Hora:	8 : 00
Assinatura:	



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

AUTÓGRAFO N.º 047/CMMA/2026.

“DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO À ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS SEM PRÉVIA DESAFETAÇÃO POR LEI ESPECÍFICA, AVALIAÇÃO E LICITAÇÃO PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art 1º Fica vedada, no âmbito do Município de Ministro Andrezza, a alienação (venda, doação ou qualquer outra forma de transferência de domínio) de bens imóveis públicos pertencentes à municipalidade, sem que haja prévia desafetação do bem por lei específica, avaliação técnica de mercado e procedimento licitatório público.

Art 2º A desafetação de bem público de uso comum do povo ou de uso especial dependerá de lei aprovada pela Câmara Municipal, com identificação clara do bem, sua localização, finalidade anterior, e justificativa fundamentada do interesse público em sua alienação.

Art 3º A alienação de bens imóveis desafetados, classificados como bens dominicais, somente poderá ocorrer mediante:

- I** – Lei aprovada pelo Poder Legislativo Municipal;
- II** Avaliação prévia do valor de mercado, realizado por profissional habilitado ou comissão técnica do Poder Executivo;
- III** – Procedimento licitatório, na modalidade prevista pela legislação federal (Lei nº14.133/21 ou legislação superveniente);
- IV** – Publicidade e transparência, com publicação de editais e prazos legais para participação de quaisquer interessados

Art 4º É vedada qualquer venda direta, permuta ou doação de imóveis públicos a pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido ocupantes do imóvel mediante contrato de comodato, cessão precária ou qualquer outro instrumento informal ou temporário.

Parágrafo único: Os imóveis públicos cedidos por comodato e ou concessão, ao término do contrato, devem retornar automaticamente ao patrimônio da administração pública municipal, sob pena de reintegração judicial.

Rua Espírito Santo, 5.501, Centro, Ministro Andrezza/RO - Fone: (69) 3448-2213



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação 372 – 13/02/92

Art 5º: O descumprimento desta lei implicará a nulidade do ato de alienação, além de responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes públicos envolvidos.

Art 6º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ministro Andrezza-RO., 01 de junho de 2026.


JUCILEIA ALVES DA SILVA OLIVEIRA
Presidente


JUSSARA ALVES DOS SANTOS CARVALHO
1ª Secretária


LEVI GOMES GONÇALVES
2º Secretário